

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16  
19

LEI Nº 1858, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 18/11/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O "caput" do artigo 11 da Lei nº 1822, de 29 de junho de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A licença concedida para exploração de bancas será transferível a terceiros, ouvida a Administração, observadas as demais exigências da lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb